



Licitações para Micro e Pequenas Empresas

Prof. Felipe Ansaloni

felipe@felipeansaloni.com.br



LICITAÇÕES PARA MPE


- **Apresentação Felipe**
- **Informações Gerais**
 - Importância da Capacitação;
 - Horários / Datas das Aulas / Avaliação / Provas.
- **Material Didático**
 - Apostila / Legislação / Sites / Livros / Artigos / Cartilhas;
 - Editais e Súmulas do TCU;
 - Envio do Material por email.






LICITAÇÕES PARA MPE

- **Apresentação dos Colegas**

- Nome;
 - Órgão ou empresa;
 - Há quanto tempo trabalha com licitações?
 - O que você não gostaria de escutar nesta disciplina na Pós-Graduação?
 - Expectativas em relação ao curso?
- 



“Não se pode ensinar nada a um homem; só é possível ajudá-lo a encontrar por si só o caminho!”

Galileu

“O dia em que **nada aprendemos é dia perdido.** Só que o dia em que **ouvimos muitas asneiras** é também dia perdido.”

Rui Barbosa



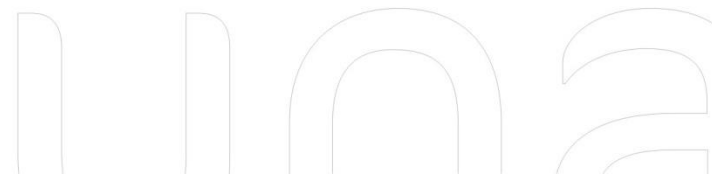
LICITAÇÕES PARA MPE

- **Legislação**

| | |
|---|---|
| Constituição Federal 1988 | Art. 37, XXI |
| Lei Federal nº 8.666/93 | Lei de Licitações |
| Decreto Federal nº 3.555/00 | Pregão Presencial |
| Lei Complementar Federal nº 101/00 | Lei de Responsabilidade Fiscal |
| Lei Federal nº 10.520/02 | Lei do Pregão |
| Decreto Federal nº 5.450/05 | Pregão Eletrônico |
| Lei Complementar Federal nº 123/06 | Estatuto Nacional das MPE ou Lei Geral |
| Decreto Federal nº 6.204/07 | Regulamenta a Lei Geral das MPE |
| Decreto Federal 7.892/13 | Sistema de Registro de Preços |



A FORÇA DAS MPE NO BRASIL

- 6,1 milhões de MPE formais;
 - 99% do total de empresas brasileiras;
 - 2,6 milhões de Microempreendedores Individuais formalizados (junho/2012);
 - 4,1 milhões de Estabelecimentos Rurais Familiares;
 - 85% do total de estabelecimentos rurais do país;
 - 51,6% da força de trabalho urbana empregada no setor privado do país;
 - 40% da massa salarial (as MPE respondem por 4 em cada 10 reais pagos pelas empresas);
 - 25% do PIB.
- 



A FORÇA DAS MPE EM MG

- Existem 559.781 MPE formais, que representam:
 - 99,2% total de empresas formais mineiras;
 - 55,8% da força de trabalho urbana empregada no setor privado;
 - 42,9% da massa salarial;
 - 20% do PIB;
 - 0,6% da exportação do Estado

Fonte: Pesquisa Perfil dos Pequenos Negócios

SEBRAE-MG 2011

O PODER DE COMPRA DO ESTADO BRASILEIRO

- Estimativas indicam que o mercado das compras governamentais brasileiro responde por cerca de **R\$300 bilhões/ano:**

| ESFERA | VALOR DAS COMPRAS |
|-------------------|-------------------------------|
| Municípios | R\$ 64.901.546.157,41 |
| Estados | R\$ 47.963.562.701,25 |
| União | R\$ 45.060.186.481,95 |
| Estatais | R\$ 96.928.112.835,02 |
| TOTAL | R\$ 254.853.408.175,63 |



O PODER DE COMPRA DO ESTADO BRASILEIRO

- **MPE frente ao Mercado das Compras**

Governamentais:

- Em 2006, as MPE respondiam por apenas 17% das compras governamentais brasileiras.

DESIGUALDADE SOCIAL

99% das empresas formais
brasileiras (as MPE) participam de
apenas 17% deste mercado!

CÍRCULO VIRTUOSO DA COMPRA GOVERNAMENTAL

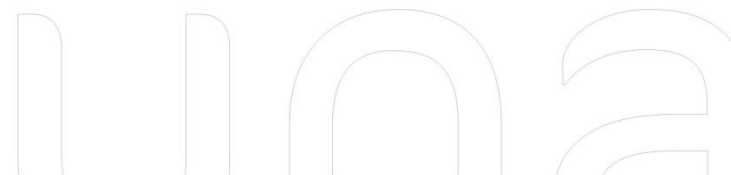




TRATAMENTO CONSTITUCIONAL FAVORECIDO MPE

- **Constituição Federal de 1988:**

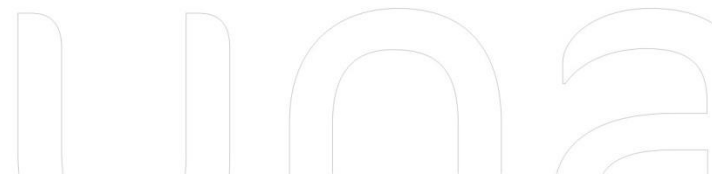
- Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
 - [...] IX - **tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte** constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.





TRATAMENTO CONSTITUCIONAL FAVORECIDO MPE

- **Constituição Federal de 1988:**

- Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão **às microempresas e às empresas de pequeno porte**, assim **definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado**, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.
- 



TRATAMENTO CONSTITUCIONAL FAVORECIDO MPE

- **Constituição Federal de 1988:**

- Art. 146. Cabe à **lei complementar**:

- [...] III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

- [...] d) definição de **tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte**, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.



TRATAMENTO CONSTITUCIONAL FAVORECIDO MPE

- **Constituição Estado de MG 1989:**

- Art. 233 - O Estado adotará instrumentos para:
- §1º - O Estado dispensará **tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte**, assim definidas em lei, com a simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou com a eliminação ou a redução destas por meio de lei.
- § 2º - O Estado, para consecução dos objetivos mencionados no parágrafo anterior, poderá adotar sistema tarifário diferenciado, na forma da lei.



LEI GERAL DAS MPE

- **LEI GERAL DAS MPE**

- **Lei Complementar** Federal nº 123/2006 ou Novo Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

- **Objetivo**

- Estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MPE.





COMO IDENTIFICAR O PORTE DE UMA MPE

- Art. 3º da Lei Geral:
 - Sociedade Empresária: Registro de Empresas Mercantis – Junta Comercial;
 - Sociedade Simples: Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Cartórios;
 - Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC;
 - Certidão Simplificada – Limitações.
 - Consulta à base da Receita Federal:
 - Simples Nacional – Limitações.
 - Exigência de Balanço Patrimonial de MPE frente ao CC/02:
 - Governo de MG: substituição pela DIRPJ apenas (optantes pelo Simples Nacional).
 - Declarações (modelos):
 - Eletrônicas (Pregão Eletrônico) e Escritas (Pregão Presencial e Modalidades Tradicionais);
 - Vantagens e desvantagens.

**Os benefícios
para as Micro e
Pequenas Empresas
nas compras do Governo
de Minas Gerais**



descomplicar
Minas cada vez mais simples

A ME e EPP optante pelo Simples Nacional, também poderá substituir o Balanço Patrimonial pela última - DIRPJ quando do seu cadastramento junto ao Portal de Compras. Nesse caso, a empresa que optar por essa substituição, não terá em seu cadastro os índices do Balanço, que por vezes são exigidos em algumas licitações:

- Índice de Liquidez Geral;
- Índice de Liquidez Corrente;
- Índice de Solvência Geral.

Assim, caso participe de licitação cujo edital exija o Balanço Patrimonial, a ME ou EPP não poderá utilizar-se do Certificado de Registro Cadastral - CRC, para substituir ao Balanço Patrimonial nessa licitação em específico.

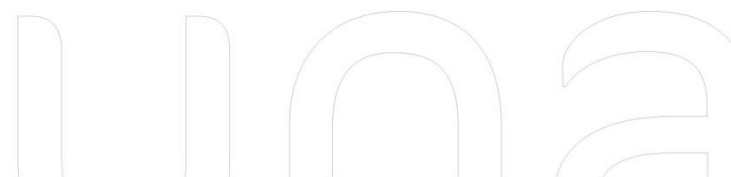


Nas licitações a substituição somente poderá ocorrer nos casos expressamente permitidos no edital.



COMO IDENTIFICAR O PORTE DE UMA MPE

- Jurisprudência TCU:
 - Exija a comprovação, mediante documentos hábeis (balanço patrimonial e outros), de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **adotando os procedimentos necessários à anulação do contrato, caso não reste demonstrado o seu enquadramento como tal, hipótese em que também deverá ser avaliada a possibilidade de aplicar-lhe outras sanções**, conforme previsto no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.
- Acórdão 298/2011 Plenário





COMO IDENTIFICAR O PORTE DE UMA MPE

- Jurisprudência TCU:

- Ao **não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007** e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. **Enquanto a empresa não firmar a "Declaração de Desenquadramento", a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a "Certidão Simplificada"**, a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP.

Em relação à sanção de declaração de **inidoneidade** da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal, considero adequado fixá-la em um ano, ante as circunstâncias do caso concreto.

- Acórdão 1137/2011 Plenário (Voto do Ministro Relator)
- 



COMO IDENTIFICAR O PORTE DE UMA MPE

- Art. 72 da Lei Geral – Alteração do Nome Empresarial:

O fato de **não possuir em sua firma** ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", nos termos do art. 72 da Lei Complementar, **não a desqualifica como tal**. Constam do art. 3º da Lei Complementar as definições e condições para enquadramento das empresas na situação pretendida, não sendo sua nomenclatura, na forma apontada, um destes requisitos.

Acórdão 1650/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)





MOMENTO PROCESSUAL DE IDENTIFICAR O PORTE DAS MPES

- Modalidades Tradicionais
 - Credenciamento;
- Pregão Presencial;
 - Credenciamento;
- Pregão Eletrônico.
 - De acordo com a solução tecnológica.



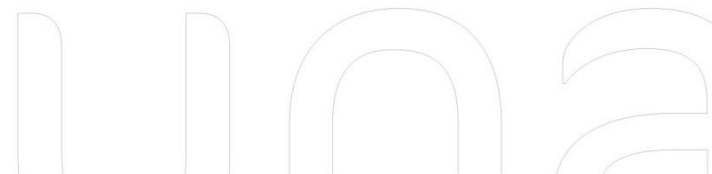


LEI GERAL DAS MPE

- Definição de ME e EPP: art. 3º, I e II. **ATENÇÃO aos §4º e §9º;**
- **Acesso aos Mercados – Cap. V (arts. 42 a 49) – Das Aquisições Públicas;**
 - OBS: Os benefícios deste capítulo também se estendem:
 - às Cooperativas com receita bruta até R\$ 3,6 milhões/ano, por força do art. 34, da Lei nº 11.488/2007;
 - **MODELOS DE EDITAIS**
 - ao Empresário Individual com receita bruta até R\$ 3,6 milhões/ano, por força do art. 966 do CC/2002;
 - ao Produtor Rural ou Sociedade Rural com receita bruta até R\$ 3,6 milhões/ano, por força do CC/2002;
 - às Sociedades de Propósito Específico (SPE) criadas pela Lei Complementar nº 128/2008. (art. 56 da Lei Geral);
 - **ao Microempreendedor Individual (MEI), por força da Lei Complementar nº 128/2008. (art. 18-A da Lei Geral).**



LEI GERAL DAS MPE

- **Inscrição e Baixa (Cap. III);**
 - **Tributação (Cap. IV);**
 - **Simplificação das Relações de Trabalho (Cap. VI);**
 - **Fiscalização Orientadora (Cap. VII);**
 - **Associativismo (Cap. VIII);**
 - **Crédito (Cap. IX);**
 - **Estímulo à Inovação (Cap. X);**
 - **Regras Civis e Empresariais (Cap. XI);**
 - **Acesso à Justiça (Cap. XII);**
 - **Apoio à Representação (Cap. XIII).**
- 



IMPLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA LEI GERAL NAS LICITAÇÕES

- **Jurisprudência TCU:**

Inclua nos editais de suas licitações disposição no sentido de que, em **ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, **seja vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários** do regime tributário diferenciado **na proposta de preços e na execução contratual** (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, **em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória** desse regime tributário diferenciado **a contar do mês seguinte ao da assinatura** do contrato, **nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.**

Verifique, no momento imediatamente anterior à assinatura de seus contratos, se a licitante vencedora, que iniciará a prestação de serviços à entidade, **não se enquadra em quaisquer das vedações previstas na Lei Complementar nº 123**, de 2006, tomando, se for o caso, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenha imediata ciência de situações como aquela tratada neste processo.

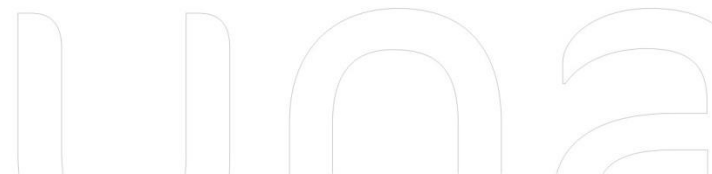


IMPLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA LEI GERAL NAS LICITAÇÕES

- **Jurisprudência TCU:**

A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof), em conjunto com a Secretaria de Controle Interno (Secoi), tendo em vista o disposto no Acórdão nº 2.798/2010 TCU-Plenário, de 20/10/2010 e, ainda, parecer da Conjur, exarado nos autos do TC-021.566/2010-0, de 18/11/2010, apresentam às unidades gestoras executoras do Tribunal de Contas da União (TCU) as seguintes orientações, em relação às **retenções de tributos federais e de contribuição previdenciária das empresas optantes pelo Simples Nacional prestadoras de serviços por meio de cessão de mão de obra.**

Em conformidade com o **art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, não podem recolher os tributos federais na forma do Simples Nacional as microempresas ou empresas de pequeno porte que realizem cessão ou locação de mão de obra.** No entanto, **o § 1º do art. 17 c/c os §§ 5º-B ao 5º-E e § 5º-H do art. 18, admite exceção** às empresas que se dediquem exclusivamente às atividades a seguir discriminadas, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação (desde que não sejam exercidas por meio de cessão de mão de obra):





IMPLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA LEI GERAL NAS LICITAÇÕES

- **Jurisprudência TCU:**

"§ 5º-C ...

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

...

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação."

Em cumprimento às disposições estabelecidas no art. 30, inciso II c/c com o art. 31, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, a exclusão do Simples Nacional dar-se-á, obrigatoriamente, quando as microempresas ou empresas de pequeno porte incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas na referida lei complementar **e produzirá seus efeitos a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva.**

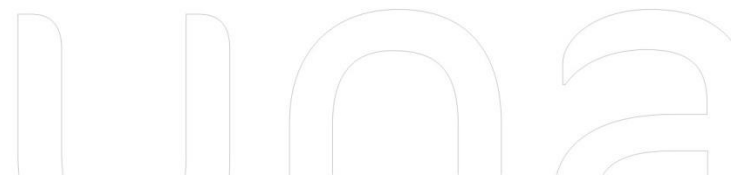
Assim, na constatação de qualquer situação impeditiva de opção pelo Simples Nacional pelas microempresas ou empresas de pequeno porte contratadas pelas unidades gestoras executoras do TCU, **as mesmas deverão ser consideradas excluídas do Simples Nacional, estando sujeitas às retenções de todos os tributos devidos.** A **situação de impedimento** de opção pelo Simples Nacional deverá ser comunicada **à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à microempresa ou empresa de pequeno porte contratada**, mediante ofício." (grifo nosso)



TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DAS LICITAÇÕES

- **Constituição Federal de 1988:**

- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:





TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DAS LICITAÇÕES

- **Constituição Federal de 1988:**

- [...]
- XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

ma
lei,
téc
cur

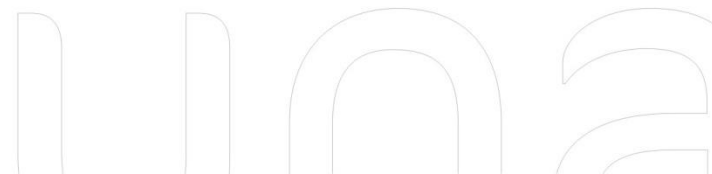
LICITAÇÃO É REGRA!

Dispensa, Inexigibilidade

e Contratação Direta são EXCEÇÕES!



PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS NAS LICITAÇÕES

- Legalidade (art. 37, CF/88 e art. 3º, Lei 8.666/93);
 - Impessoalidade (art. 37, CF/88 e art. 3º, Lei 8.666/93);
 - Moralidade (art. 37, CF/88 e art. 3º, Lei 8.666/93);
 - Publicidade (art. 37, CF/88 e art. 3º, Lei 8.666/93);
 - Eficiência (art. 37, CF/88);
 - Proibição Administrativa (art. 3º, Lei 8.666/93);
 - Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º, Lei 8.666/93);
 - Julgamento Objetivo (art. 3º, Lei 8.666/93);
 - **Isonomia ou Igualdade (art. 37, CF/88 e art. 3º, Lei 8.666/93);**
 - **Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável (art. 3º, II, CF/88 e art. 3º, Lei 8.666/93);**
- 



EVOLUÇÃO DO PARADIGMA DAS COMPRAS PÚBLICAS

FINALIDADE DA LICITAÇÃO (art. 3º Lei 8.666/93)

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Redação Original da Lei (1993)

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Redação dada pela Lei 12.349/2010



DOCTRINA – TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE

- “Deve-se considerar que estas distintas providências correspondem a um exemplo paradigmático de aplicação positiva (ou seja, não meramente negativa) do princípio da igualdade...” (...)

“... é a própria Constituição Federal que impõe, como princípio da ordem econômica, o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras ...”

Celso Antônio Bandeira de Mello – Curso de Direito Administrativo –

Malheiros – 2007





DOCTRINA – TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE

- “Em termos muito simples, **cabem ao Estado** não apenas competências repressivas e delimitadoras da autonomia privada ...” (...)

“Também lhe incumbe uma **FUNÇÃO** orientada a incentivar o **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e SOCIAL...**” (...)

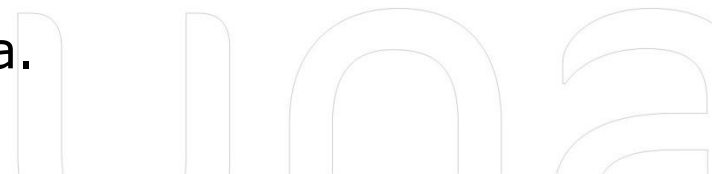
“Esse é o contexto necessário ao exame das preferências outorgadas em favor das ME e EPP, especialmente porque a **LC nº 123 introduziu uma inovação marcante em face das concepções tradicionais adotadas relativamente às licitações e contratações administrativas**”.



BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

- **Cap. V – Do Acesso aos Mercados (arts. 42 a 49)**

- **Objetivos do Capítulo:**

- Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
 - Ampliar a eficiência das políticas públicas;
 - Incentivar a inovação tecnológica.
- 



BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

- Segundo a doutrina majoritária, tais benefícios valem:
 - Para as **modalidades**:
 - Concorrência;
 - Tomadas de Preços;
 - Convite;
 - Pregão: presencial e eletrônico.
 - OBS: Não valem para Concurso e Leilão.
 - **“Não teria cabimento aplicar os benefícios nos casos de leilão e concurso. Em ambos os casos não existe vínculo de pertinência entre a condição de ME ou de EPP e o objeto licitado. Assim, seria inconstitucional, assegurar a uma empresa algum benefício na aquisição de bens públicos sob o exclusivo fundamento de tratar-se de uma ME ou de um EPP.”.**



BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

- Segundo a doutrina majoritária, tais benefícios valem:
 - Para as licitações do **tipo menor preço**.
 - “As **licitações de técnica (técnica e preço e melhor técnica)**, em que a identificação da proposta mais vantajosa depende da conjugação de critérios econômicos e técnicos, apresentam **sistemática incompatível com as regras simplistas dos arts. 44 e 45 da LC nº 123**”.
- Marçal Justen Filho – O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas – pag. 99 – Dialética – 2007
- O benefício de demonstrar a regularidade fiscal apenas no momento da assinatura do contrato (arts. 42 e 43) pode ser utilizado **em todos os tipos de licitação, inclusive técnica e preço e melhor técnica;**
 - Posição Professor Joel de Menezes Nieuhr.

BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

- (1) A MPE pode **participar** de licitações mesmo com **pendências fiscais**:
 - Essas pendências devem ser sanadas antes de se efetivar a **contratação** (arts. 42 e 43).

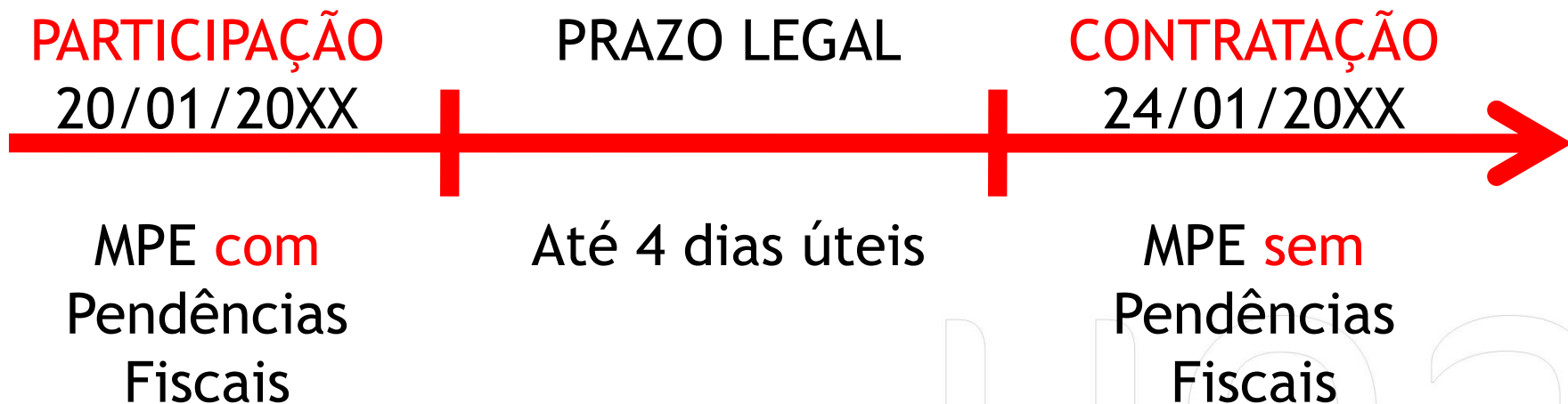
PARTICIPAR

≠

CONTRATAR

BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

- (1) A MPE pode **participar** de licitações mesmo com **pendências fiscais**:
 - Essas pendências devem ser sanadas antes de se efetivar a **contratação** (arts. 42 e 43).
 - Ex:



BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

- (1) A MPE pode **participar** de licitações mesmo com **pendências fiscais**. Essas pendências devem ser sanadas antes de se efetivar a **contratação** (arts. 42 e 43).

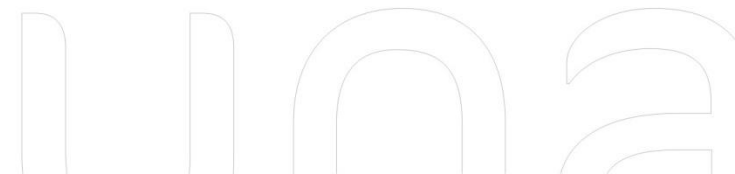
| Certidão Federal e/ou Estadual e/ou Municipal | Grande Empresa Pode <u>Participar</u> do Certame? | Grande Empresa Pode ser <u>Contratada</u>? |
|--|--|---|
| 1) Negativa | SIM | SIM |
| 1) Positiva com Efeitos de Negativa | SIM | SIM |
| 1) Positiva | NÃO | NÃO |

| Certidão Federal e/ou Estadual e/ou Municipal | MPE Pode <u>Participar</u> do Certame? | MPE Pode ser <u>Contratada</u>? |
|--|---|--|
| 1) Negativa | SIM | SIM |
| 1) Positiva com Efeitos de Negativa | SIM | SIM |
| 1) Positiva | SIM | NÃO |



BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

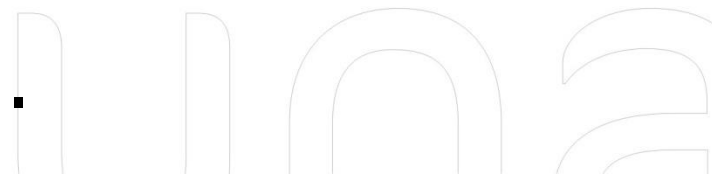
- (1) A MPE pode **participar** de licitações mesmo com **pendências fiscais**. Essas pendências devem ser sanadas antes de se efetivar a **contratação** (arts. 42 e 43).
 - Se a MPE não regularizar seus débitos, o art. 43, §2º Lei Geral determina que a Administração terá duas alternativas:
 - Convocação do Licitante Remanescente:
 - Modalidades Tradicionais: art. 64, §2º Lei 8.666/93;
 - Pregão.
 - Revogação da Licitação.





BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

- **(2) Empate Ficto:**

- Caso a proposta da MPE seja até **5% (no pregão)** ou **até 10% (nas modalidades tradicionais)** maior do que a melhor proposta, a pequena empresa poderá **cobrir** o lance até então vencedor (arts. 44 e 45).
- 

BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

(2) Empate Ficto:

Ex:

| Concorrência (10%) | | Pregão (5%) | |
|--------------------|-------------|-------------|-----------------------|
| A (GDE) | R\$ 200.000 | A (GDE) | R\$ 10.700 R\$ 10.000 |
| B (GDE) | R\$ 205.000 | B (GDE) | R\$ 10.750 R\$ 10.200 |
| C (MPE) | R\$ 210.000 | C (MPE) | R\$ 10.800 R\$ 10.400 |
| D (MPE) | R\$ 220.000 | D (MPE) | R\$ 10.850 R\$ 10.500 |
| E (MPE) | R\$ 221.000 | E (MPE) | R\$ 10.900 R\$ 10.600 |

Concorrência (10%)

Pregão (5%)

~~A (GDE) R\$ 200.000~~

~~A (GDE) R\$ 10.700 R\$ 10.000~~

~~B (GDE) R\$ 205.000~~

~~B (GDE) R\$ 10.750 R\$ 10.200~~

C (MPE) R\$ 210.000 **R\$199.999,99 VENCEDOR**

C (MPE) R\$ 10.800 R\$ 10.400 **R\$9.999,99 VENCEDOR**

D (MPE) R\$ 220.000

D (MPE) R\$ 10.850 R\$ 10.500

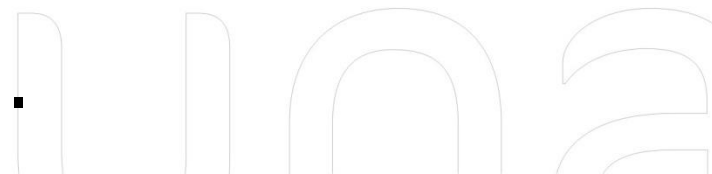
E (MPE) R\$ 221.000

E (MPE) R\$ 10.900 R\$ 10.600



BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

- **(2) Empate Ficto:**

- Caso a proposta da MPE seja até **5% (no pregão)** ou **até 10% (nas modalidades tradicionais)** maior do que a melhor proposta, a pequena empresa poderá **cobrir** o lance até então vencedor (arts. 44 e 45).
- 

BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

- **(3) Cédula de Crédito Microempresarial (art. 46)**





BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

- **(4) Possibilidade de certames exclusivos (art. 48, I):**

- **Licitações até R\$ 80 mil;**

- **Ex: Licitação de 4 lotes/itens, estimada em R\$80mil**

sendo:

- 1 lote/item de R\$16 mil
- 1 lote/item de R\$4mil
- 2 lotes/itens de R\$30m

***Processo
Exclusivo MPE***



BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

- **(5) Possibilidade de subcontratação em até 30% do objeto licitado (art. 48, II):**

- Ex: Construção ginásio poliesportivo (R\$500mil):

Exclusivamente executado por MPE

- Serviços Preliminares: R\$50 mil ou 10% do valor do objeto;

Exclusivamente executado por MPE

- Quadras: R\$100 mil ou 20% do valor do objeto;

Executado por Grande Empresa

- Demais Tarefas: R\$350mil ou 70% do valor do objeto.



BENEFÍCIOS PARA AS MPE EM LICITAÇÕES

- **(6) Cota de até 25% do objeto para a disputa exclusiva entre MPE (art. 48, III):**

- Ex: Licitação de 4 lotes/itens, estimada em R\$800mil sendo:

LOTE 1: Exclusivo MPE

- Lote 1: R\$160 mil ou 20% do valor do objeto;

LOTE 2: Exclusivo MPE

- Lote 2: R\$40mil ou 5% do valor do objeto;

LOTES 3 E 4: Ampla Concorrência

- Lotes 3 e 4: R\$300mil cada, totalizando 75% do valor do objeto.



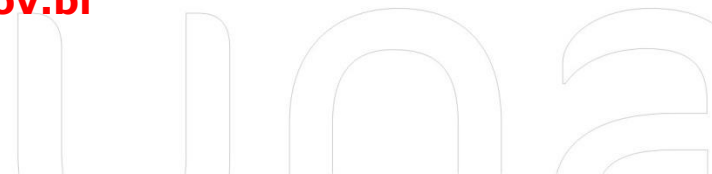
PARTICULARIDADES DO MEI NAS LICITAÇÕES

- **Inscrição, Alvará e Licenças**

- Art. 3º, IX da Resolução nº 16/09 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSIM:
 - » Art. 3º - O processo de registro e legalização de Microempendedor Individual observará as disposições da Lei nº 11.598, de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 2008, assim como as seguintes diretrizes específicas:

[...]

IX - Disponibilizar ao empreendedor, para impressão, via eletrônica do **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, **documento hábil** para comprovar suas **inscrições, alvarás, licenças e suas situação de enquadramento** na condição de Microempendedor Individual perante terceiros, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>**



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

Nome do Empresário

Nº da Identidade

Órgão Emissor

UF Emissor

CPF

SISPRODELEMIGSR

nu

XXXXXXXXXX

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação

02/06/2010

Números de Registro

CNPJ

NIRE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Endereço Comercial

CEP

01207-001

Logradouro

RUA SANTA IFIGENIA

Número

XXXX

Complemento

XXXXXX

Bairro

SANTA EFIGENIA

Município

SAO PAULO

UF

SP

Atividades

Data de Início de Atividades

02/06/2010

Código da Atividade Principal

47.53-9/00

Descrição da Atividade Principal

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Código da Atividade Secundária

147.62-8/00

Descrição da Atividade Secundária

247.57-1/00

Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldodoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Emissão:

15/06/2010



PARTICULARIDADES DO MEI NAS LICITAÇÕES

- **Balanco Patrimonial:**

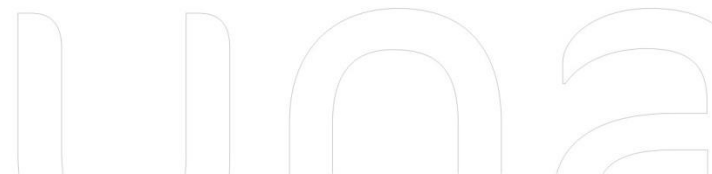
- Segundo Adriano Biancolini:

- » “Os **Empresários Individuais e MEI** estão **dispensados de manter contabilidade formal**, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, esses empresários não possuem livro diário ou livro caixa, sendo que a **exigência por parte da Administração pela apresentação de “balanço patrimonial e demonstrações contábeis”**, forçaria tais indivíduos a suportar ônus que foi dispensado pelos normativos que formam o regime jurídico do **Microempreendedor Individual**”
 - » Fundamento: **art. 1.179, §2º do CC/02.**

Fonte: *Microempreendedor Individual nas contratações públicas – algumas peculiaridades*. Artigo disponível no Site Jus Navegandi.

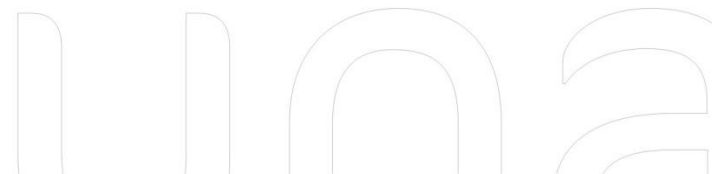


SITUAÇÕES EM QUE NÃO HAVERÁ BENEFÍCIOS PARA AS MPE

- Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
 - I - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
 - II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
 - IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 



DESAFIOS DA LEI GERAL NO DIA A DIA

- É possível dilatar o prazo de regularidade fiscal por mais de 4 dias úteis? Se sim, como?
 - Os benefícios dos arts. 42 e 43 também se aplicam:
 - À Certidão de Falência e Recuperação Judicial?
 - À Certidão Trabalhista?
 - É possível aplicar em um mesmo certame, os benefícios dos arts. 42 a 45 cumulativamente com 1 dos benefícios do art. 48?
 - Subcontratação 30% MPE
 - Responsabilidade Solidária da Grande Empresa com as MPE?
 - Como formatar contratualmente esta parceria?
 - Pagamento diretamente às MPE:
 - » Impostos?
 - » Emissão de Nota Fiscal?
 - » Contrato?
- 



DESAFIOS DA LEI GERAL NO DIA A DIA

- Governo de Minas Gerais:
 - Processualmente, o Empate Ficto ocorre somente após a habilitação da Grande Empresa (implicações);
 - Permite a dispensa de licitação exclusiva para MPE;
 - » Tendência de alteração da Lei Geral para contemplar o MEI.





MUITO OBRIGADO!!!

Felipe Ansaloni
felipe@felipeansaloni.com.br

UO2